

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001738/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034024/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202378/2026-56
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

REUNIDAS S.A - TRANSPORTES COLETIVOS, CNPJ n. 83.054.395/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VINICIUS MARINS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos; dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de logística no transporte de passageiros e nas empresas de transportes terceirizados de passageiros, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

O salário normativo dos empregados motoristas, a partir de 01 de julho de 2026, serão os seguintes:

Função	Salários
a) Motorista Interestadual e Internacional - Federal	R\$ 3.977,00
b) Motorista Intermunicipal - Estadual	R\$ 3.524,00
c) Motorista de Fretamento	R\$ 3.427,00
d) Motoristas Turismo	R\$ 3.977,00

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados das empresas abrangidas pelo presente Acordo Coletivo os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo: O salário normativo dos demais trabalhadores das empresas, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, não poderá ser inferior e a 1,4 (um vírgula quatro) salários mínimos. Na atualização do salário mínimo nacional, se houver necessidade de adequação de algum salário, este será pago através de abono salarial, até que novo ACT seja negociado.

Parágrafo Terceiro: O valor referente ao reajuste de maio e junho de 2026 será pago em forma de abono salarial no 5º DIA ÚTIL DE JULHO, junto com a folha de junho/2026.

Parágrafo Quarto: As partes convencionam que no mês de maio/2027 deverá ser aplicado sobre os salários de abril/2025 de todos os trabalhadores, para recompor o poder de compra e assim repor as perdas com a inflação do período, um reajuste não inferior a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01/05/2026 à 30/04/2027.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará o salário de todos os seus empregados a partir de 1º de Julho de 2026 pela aplicação do índice correspondente a 5,11% (cinco vírgula onze por cento), aplicado sobre o salário de abril de 2026.

Parágrafo Primeiro: O valor referente ao reajuste dos meses de maio e junho, será pago em forma de abono salarial no 5º dia útil do mês de julho, junto com a folha de pagamento de junho de 2026.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que no mês de maio de 2027 deverá ser aplicado aos salários de todos os empregados já corrigidos nos termos do parágrafo anterior, para recompor o poder de compra e assim repor as perdas com a inflação do período, um reajuste não inferior a 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) acumulado no período de 01/05/2026 a 30/04/2027.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO

A Empresa fará o pagamento dos salários mensais dos seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: Toda vez que o 5º dia útil recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 16:00 horas.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Aos efeitos do Art 462 da CLT, fica contratada a possibilidade de a empresa empregadora efetuar, quando expressamente autorizado pelos empregados, descontos em suas folhas de pagamento nas seguintes hipóteses:

a) A crédito do Sindicato Profissional acordante, os valores relativos à mensalidade e vales odontológicos fixados aos associados, sendo que o repasse das importâncias arrecadadas dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, devendo as empresas encaminhar ao Sindicato a relação dos empregados associados que sofreram os referidos descontos;

b) Participação do empregado nos custos e na utilização de convênios/planos de assistência médica; assistência odontológica; farmácias; óticas; supermercados e similares.

Parágrafo Primeiro: A autorização para desconto – que poderá, a qualquer tempo, ser cancelada pelo empregado – e a própria finalidade social presente nas hipóteses desta cláusula, justificam a perfeita legalidade e legitimidade dos descontos.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá descontar dos empregados os danos ou prejuízos a ela causados pelo empregado, desde que comprovado o dolo ou culpa do empregado e, quando do desconto, o mesmo será efetuado mediante contra-recibo.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado pelo empregado o desconto na folha de pagamento de empréstimos em consignação bancária.

Parágrafo Quarto: A empresa fica autorizada a descontar em folha de pagamento valores relativos à (adiantamento salariais).

Parágrafo Quinto: Nas hipóteses de multas, fica a empresa obrigada a repassar ao empregado a notificação da(s) multa(s) emitida(s) por infração de trânsito ou dos Poderes Concedentes, decorrentes do exercício de sua atividade, entregando cópia legível do Auto de Infração. Recebida a notificação pelo empregado, disporá o mesmo do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a sua defesa, que necessariamente subsidiará o recurso da empresa e, enquanto estiver pendente da decisão final a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a este título. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso ou após terem sido pagas, ou ainda, a não apresentação de recurso no prazo após a defesa do empregado, será de responsabilidade da empresa. Na hipótese do empregado não apresentar defesa, o desconto poderá ser automaticamente efetuado. Se no transcurso da tramitação do recurso houver a rescisão do contrato de trabalho, a empresa poderá efetuar a retenção no termo rescisório do valor correspondente à multa.

Parágrafo Sexto: A empresa fica autorizada a descontar, do salário do empregado cobrador, a falta de numerário quando do acerto de contas diários, desde que seja do empregado a responsabilidade pela falta, com exceção da ocorrência de assalto, oportunidade em que a comprovação do fato deverá ser feita mediante apresentação de boletim de ocorrência policial

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CÔMPUTO DA MÉDIA

No cálculo do 13º salário, férias e do repouso remunerado (domingos e feriados), na forma da lei, serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturno, quando devidos, bem como, a média de quaisquer outras verbas salariais habitualmente pagas

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa concederá, obrigatoriamente, adiantamento salarial aos seus empregados, em porcentagem de 40% (quarenta por cento) do salário base recebido pelos mesmos. Esse adiantamento será efetivado até o 5º dia útil da 2ª quinzena do mês.

Parágrafo Primeiro: Quando o dia da antecipação recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for feito na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 16:00 horas.

Parágrafo Terceiro: O benefício a que se refere o caput só será concedido a partir do segundo mês de vigência do contrato de trabalho do empregado.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Empresa fica obrigada a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores a que os empregados fizerem jus.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

A Empresa se obriga a pagar a segunda parcela do 13º salário a seus empregados até o dia 20 de dezembro de 2026.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIAGENS ESPECIAIS

As despesas em viagens especiais, referentes à alimentação e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando não fornecidas pela empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais, desde que dentro de condições de razoabilidade.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BONIFICAÇÃO

A Empresa pagará aos motoristas que trabalharem em linhas em que há emissão de passagem pelo motorista, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, por mês, a título de comissão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá, mensalmente, a partir de 1º de maio de 2026, a todos os funcionários "ticket" de alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não podendo ser descontado do empregado valor superior a 5% (cinco por cento) do valor pago.

Parágrafo Primeiro: As diferenças relativas aos meses de maio e junho/2026 serão pagas junto com o ticket alimentação do mês de julho/2026.

Parágrafo Segundo: Estabelecem as partes que o fornecimento de refeição ou do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156 de 17/09/93 (DOU 20/09/93). O valor do ticket alimentação será deduzido em R\$ 20,00 por falta injustificada que venha a ocorrer no mês que antecede ao pedido do referido ticket.

Parágrafo Terceiro: O valor relativo ao "ticket" de alimentação será disponibilizado na data prevista neste instrumento, a partir de 01/05/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de maio de 2026, para motorista e cobradores, quando fora da sede de seu domicílio de trabalho, a empresa deverá fornecer alimentação, parcela essa, sem qualquer natureza salarial de acordo com o artigo 457, parágrafo 2º da CLT. A tanto, faculta-se:

1. Para o café da manhã valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais).
2. Para o almoço valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).
3. Para o jantar valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Único - Nas filiais, onde há o fornecimento de alimentação, a empresa fica isenta de ressarcir o valor do café da manhã, almoço e jantar aos seus motoristas e cobradores que em viagem lá se encontrarem. Para motorista e cobradores, quando fora da sede de seu domicílio de trabalho, a empresa deverá fornecer alimentação, parcela sem qualquer natureza salarial de acordo com o artigo 457, parágrafo 2º da CLT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa manterá seguro de vida em grupo, para todos os seus empregados, sendo que a apólice deverá prever, também, o pagamento de auxílio funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUSTA CAUSA

A empresa deverá fornecer, por escrito, ao empregado, os motivos da demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que 30 (trinta) dias podem ser trabalhados e os demais terão que ser indenizados, no caso de rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO TEMPORÁRIO E CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Empresa poderá instituir contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei no. 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e Decreto no. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único: O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo, nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORMAÇÃO DE EMPREGADOS

Nos exames de seleção para preenchimento de vagas na empresa, terão recomendação – mas não obrigatoriedade – para preencher as vagas o candidato que for formado pelo Sindicato Profissional, desde que aprovado nos testes de seleção da empresa.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de oferta, pela empresa, de cursos ou programas para a formação pessoal ou qualificação profissional do empregado, bem como para melhoria das condições na relação capital e trabalho, sem ônus para o empregado, fica contratada a possibilidade de participação do empregado nesses cursos ou programas, pelo tempo de até 2 (duas) horas a cada 2 (dois) meses, fora do horário de sua jornada normal de trabalho, sem que essa participação constitua tempo à disposição do empregador ou trabalho extraordinário.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento da previdência, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

Parágrafo Único: A referida estabilidade fica condicionada à comprovação da gravidez, pela empregada, mediante a apresentação de atestado médico fornecido na forma legal, no prazo de até 5 (cinco) dias da data da emissão desse atestado, do qual será dado recibo pela empresa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço, ininterruptos, na empresa, terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem deste período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa. Cabe ao empregado comprovar junto a empresa, através de documentos, esta condição.

Parágrafo Único: Perderá a estabilidade o empregado que não comunicar de forma expressa, a empregadora, no prazo de 24 horas após a comunicação de dispensa sem justa causa pelo empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE GRATUITO

A empresa concederá, em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço.

Parágrafo Único: A concessão desse transporte gratuito, tendo em vista que os locais de trabalho são de fácil acesso e servidos de transporte regular público, não constitui hipótese para que o tempo de sua utilização seja tido como hora “*in itinere*” e também, por ser um substituto, ainda mais favorável ao empregado, do vale transporte, tem a mesma natureza não salarial deste, não se incorporando à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa assegurará assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamento, ou na defesa do patrimônio da empresa, mesmo após a sua demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APETRECHOS DE VIAGEM

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda são responsáveis, cessando suas responsabilidades com a entrega ou prestação de contas no final do trabalho ou viagem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional representada será a decorrente da Lei, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não caracterizando turno de revezamento ininterrupto, podendo ser compensada e revezada na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Fica acordada, desde já, a autorização, pelo Sindicato Profissional, da contratação, pela Empresa, com seus empregados, do regime de compensação de horas de trabalho, na exata forma do parágrafo segundo, artigo 59, da C.L.T., na sua atual redação, sendo certo que esta autorização supre nova intervenção da Entidade Sindical, bastando, para a litude do acordo, o ajuste entre empregador e empregado.

Parágrafo Segundo: A empresa ficará dispensada do pagamento de acréscimo de salário pela compensação do excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o horário normal da semana; consideram-se para este caso, extraordinárias, as horas que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, limitando-se a duas horas de acréscimo por dia.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de que seja ultrapassado o limite semanal de horas de trabalho, as horas extraordinárias prestadas até o número de 60 (sessenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e as prestadas acima de 60 (sessenta), com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento). O trabalho realizado aos domingos e feriados, quando não folgados em outro dia, sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto: Considerada a peculiaridade e especificidade da atividade regulada neste instrumento, fica contratada a possibilidade de a empresa, através de acordo individual de compensação, implementar a escala de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), excluindo motoristas e cobradores.

Parágrafo Quinto: Tendo em vista a peculiaridade da atividade desenvolvida pelos empregados representados; a inexistência de normas específicas a regularem a profissão e a autorização presente no artigo 71 da CLT, fica ajustada a possibilidade de redução do intervalo, para que seja de no mínimo 30 minutos, e de ampliação do intervalo, para até 4 (quatro) horas, de descanso intrajornada, inclusive paradas e intervalos constantes dos esquemas operacionais da linha, determinados pelo DETER e ANTT, considerada a especificidade de determinadas linhas cumpridas pela empresa, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, sendo que este tempo não será computado na jornada de trabalho do empregado, e nem será considerado como tempo a disposição do empregador, posto que de efetivo descanso.

Parágrafo Sexto: É contratado que o início da jornada dos motoristas e cobradores dar-se-á a partir do momento em que se apresentarem na empresa para o trabalho ou em ponto de rendição pelo empregador designado, na exata forma das escalas de trabalho previamente conhecidas.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que a empresa adotar 2 (dois) motoristas trabalhando no mesmo veículo, o tempo de repouso poderá ser feito com o veículo em movimento, assegurado o repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, a cada 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Oitavo: Na situação prevista no parágrafo sétimo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado, no mínimo, na razão de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a instituição do “Banco de Horas”, na forma da legislação, mediante negociação entre as empresas e a Entidade Profissional.

Parágrafo Único: Em razão da natureza de serviço que as empresas operam, fica convencionado que a jornada de trabalho será de 8 horas diárias e/ou 44 semanais, independentemente dos turnos de trabalho. Fica assegurada ainda a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, ou seja, as horas excedentes à 44^a semanais poderão ser compensadas num período máximo de 90 (noventa) dias. Uma vez findo o prazo, sem que ocorra a efetiva compensação, a empresa deverá providenciar o pagamento daquelas horas, com seus acréscimos legais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA

Tendo em vista a autorização reconhecida por lei (art. 611-A, I da CLT), fica acordado entre as partes que o intervalo que trata o art. 66, da CLT pode ser usufruído de forma fracionada quando o motorista estiver fora de seu domicílio, garantidos o mínimo de 8h (oito) horas no primeiro e 3h (três) horas no segundo período.

Parágrafo único: As horas acumuladas no segundo período de intervalo deverão ser concedidas no retorno da viagem e impreterivelmente no domicílio do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Salvo em casos excepcionais e considerando a especificidade de determinadas linhas, quando a empresa deve firmar acordo individual com o empregado, o intervalo intrajornada para descanso e alimentação não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos, nem superior a 2 (duas) horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As empresas acobertadas por este Acordo Coletivo de Trabalho ficam desobrigadas de emitir o comprovante diário da jornada de seus empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP. Ficando, a empresa obrigada a emitir um relatório mensal das horas trabalhadas de seus empregados, fornecido mediante comprovante de entrega.

Parágrafo Único: A presente cláusula está de conformidade com o art. 2º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

A empresa poderá, através de acordo individual, partir o gozo das férias em dois períodos, desde que respeitado o prazo legal para a sua concessão, com o pagamento do abono constitucional de forma proporcional.

Parágrafo Único: A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

A empresa fornecerá a seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigido, dois jogos de uniforme por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção serão fornecidos dois macacões, uma bota de borracha e equipamentos de proteção por ano. Os referidos uniformes deverão ser devolvidos à empresa nas condições em que se encontrarem, por ocasião do seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da previdência social oficial, ou que com este mantenham convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais, se apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Fica pactuado entre as partes que os atestados médicos emitidos por meio de telemedicina somente serão aceitos e considerados para fins de abono de faltas pela empresa acordante quando emitidos por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM/SC.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENCIAMENTO DE DIRETOR

A empresa liberará, 20 dias por ano, para o desenvolvimento das atividades sindicais, um diretor efetivo do sindicato profissional, a ser indicado por este. O custo desta liberação será suportado pela empresa. Os dias excedentes a esta cláusula, serão pagos pelo sindicato profissional conforme legislação vigente. Sendo obrigatório a apresentação de carta de liberação do Sindicato profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL

Para complemento na manutenção da representação sindical profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a TAXA NEGOCIAL equivalente a um dia de trabalho da remuneração total dos empregados, nos meses de novembro/2026 e março/2027 conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral dos Trabalhadores, convocada para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, ou seja, 10 de dezembro/2026 e 10 de abril/2027, em guia própria que será fornecida pelo Sindicato, no estabelecimento bancário indicado na guia.

Parágrafo Segundo: A empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido, fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento fora do prazo capitulado no § 1º, sujeita a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais os juros legais.

Parágrafo Quarto: Fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, a ser manifestado individual e diretamente no Sindicato da categoria até o dia 30 de agosto de 2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL A FECTROESC

Para possibilitar a implantação e custeio das Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei no. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, a empresa abrangida pelo presente Acordo, se obriga a transferir para a Federação dos Trabalhadores (FECTROESC), uma contribuição mensal de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre a folha de pagamento bruta, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de junho de 2026.

Parágrafo Único: A guia de contribuição com a data de vencimento de que trata o *caput* desta cláusula será emitida pela Federação, para recolhimento junto à Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados, superiores a 1 ano, no Sindicato dos Trabalhadores, quando existir sede ou sub-sede do mesmo no local de prestação de serviço do empregado desligado.

Parágrafo Único: Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos de rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão assinadas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em assinar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A empresa se obriga a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1,3% (hum vírgula três por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 15,6% ao ano), sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao Sindicato Profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de cada mês. As Empresas terão que enviar, ao Sindicato Profissional, cópia da folha de pagamento usada para o cálculo do recolhimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente acordo coletivo de trabalho regulará as condições de trabalho e salário entre a empresa de transporte de passageiros, acordante, em suas linhas interestaduais, internacionais e intermunicipais de característica eminentemente do tipo rodoviário, permissionárias ou concessionárias do DETER ou DNIT; de turismo e fretamento; urbanas e intermunicipais de característica urbana, e os empregados representados pelo respectivo Sindicato Profissional acordante.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

A empresa pagará ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas, no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, uma única vez, devendo ser repassada aos empregados beneficiários.

Parágrafo Único: No caso de atraso ou não repasse das mensalidades ou da taxa assistencial, além da multa estabelecida no "caput" a favor do Sindicato Profissional, incorrerá a empresa em multa mais os juros devidos.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REVOGAÇÃO DO ACT ANTERIOR**

As partes acordão que o prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho registrado no MTE sob o número SC002028/2025, em 01/08/2025, por meio do processo nº 10263.202737/2025-94, foi de 01/05/2025 a 30/04/2026. A partir dessa data, ocorreu nova negociação, resultando na celebração do presente instrumento, que passa a substituir o acordo anterior.

}

RUBENS MULLER
PRESIDENTE
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLE

VINICIUS MARINS
DIRETOR
REUNIDAS S.A - TRANSPORTES COLETIVOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

